

EXAME NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO
12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)
Cursos Gerais – Agrupamentos 3 e 4

Duração da prova: 120 minutos
 2003

1.ª FASE
 1.ª CHAMADA

PROVA ESCRITA DE INTRODUÇÃO AO DIREITO

COTAÇÕES

I

1.	15 pontos
2.	15 pontos
3.	15 pontos
4.	15 pontos
5.	15 pontos
(4 × 15 pontos)	60 pontos

II

1.	15 pontos
2.	20 pontos
3.	20 pontos
	55 pontos

III

1.	15 pontos
2.	20 pontos
3.	20 pontos
	55 pontos

IV

Tema A ou B	30 pontos
	30 pontos

TOTAL **200 pontos**

V.S.F.F.

129/C/1

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Chama-se a atenção para o facto de se tratar aqui de orientações, visando obter uma certa uniformidade de critérios na correcção das provas.

Nos itens de resposta curta, que visam objectivos ao nível do conhecimento, **deverá ser aceite toda a resposta considerada válida sob o ponto de vista científico.**

Nos itens abertos, a cotação deverá ser distribuída pelos diversos aspectos focados na resposta.

A cotação atribuída a cada item inclui, também, a forma como o(a) examinando(a) se expressa. Todavia, o professor classificador só poderá deduzir até 10% da cotação total de cada item, no referente a este critério, de acordo com a «Informação-Exames».

I

1. Indicar os outros três órgãos de soberania.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

– indicação de cada um dos órgãos de soberania – 5 pontos (5 + 5 + 5).

2. O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser atribuído à definição correcta de fontes imediatas de Direito.

3. O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

– referência de que a directiva sendo vinculativa para os Estados-membros, tem de ser transposta para o direito interno – 10 pontos;

– indicação de que a directiva visa harmonizar a ordem jurídica comunitária com a ordem jurídica interna. – 5 pontos.

4. Mencionar três características das normas jurídicas.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

– indicação de cada uma das características – 5 pontos (5 + 5 + 5).

5. O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser atribuído à definição correcta de Direito Subjectivo.

II

1. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser atribuído à definição correcta de Direito Positivo.
2. O total da cotação **(20 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - referência ao recurso à analogia – 10 pontos;
 - referência à criação da norma pelo intérprete, dentro do espírito do sistema – 10 pontos.
3. O total da cotação **(20 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - explicação de que o Direito, como fenómeno cultural, varia no tempo e no espaço – 10 pontos;
 - a referência à necessidade de as normas jurídicas reflectirem as concepções dominantes na sociedade – 10 pontos.

III

1. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - indicação de que se trata de uma garantia real de pagamento – 5 pontos;
 - referência de que incide sobre objectos móveis do devedor ou de terceiro – 10 pontos.
2. O total da cotação **(20 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - relação do curador com a situação de inabilitação e do tutor com a situação de interdição e de menoridade – 10 pontos;
 - referência a que o curador é o assistente legal do inabilitado e o tutor o representante legal do interdito ou do menor – 10 pontos.
3. Explicar que, Maria se encontra na situação de inabilitada por decisão judicial, não podendo praticar actos de administração de bens, carecendo de legitimidade para dar bens em penhor (art.º 667º do Código Civil). Na medida em que essa incapacidade é suprida pelo curador, este pode pedir a anulação dos actos praticados por Maria e, em consequência, dar sem efeito o penhor e obter a restituição do quadro.

O total da cotação **(20 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - explicação das consequências que decorrem da situação de inabilitação por prodigalidade de Maria – 10 pontos;
 - explicação de que o curador pode pedir a anulação dos actos praticados por Maria e em consequência, dar sem efeito o penhor e obter a restituição do quadro – 10 pontos;

V.S.F.F.

129/C/3

IV

Trata-se do desenvolvimento de um tema, cujo ponto de partida é um texto.

Embora sejam sugeridos tópicos de resposta, pretende-se que o(a) examinando(a) desenvolva o tema de forma articulada, evidenciando capacidades de análise e de síntese e espírito crítico.

TEMA A

O(A) examinando(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- Certas formas de desenvolvimento científico colocam fortes interrogações, nomeadamente, em matéria de direitos humanos e Bioética, justificando-se a intervenção do Direito contra toda a utilização de conhecimentos científicos que ponham em causa a dignidade humana.
- O sentido do direito de veto exercido pelo Presidente da República é proporcionar uma nova apreciação do diploma por parte da Assembleia da República, fazendo-o em mensagem fundamentada, com vista a um aprofundamento da reflexão sobre a matéria a legislar.
- O texto transcrito faz referência aos avanços brutais da investigação científica, nomeadamente os relacionados com reprodução medicamente assistida e clonagem, matérias controversas, uma vez que estão em causa embriões humanos; o veto presidencial tem como consequências a reabertura do debate sobre a temática.

O total da cotação (**30 pontos**) deverá ser atribuído do seguinte modo:

- referência à necessidade de adopção de medidas legislativas nas novas áreas da Bioética – 10 pontos;
- referência ao sentido do direito de veto exercido pelo Presidente da República – 10 pontos;
- relação com o conteúdo do texto – 10 pontos.

TEMA B

O(A) examinando(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- O Provedor de Justiça tem por função promover e salvaguardar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, recebendo queixas apresentadas por estes contra actos ou omissões dos poderes públicos e apreciando-os sem poder decisório; o Provedor de Justiça pode ainda agir por iniciativa própria, quanto a factos que cheguem ao seu conhecimento, desempenhando também um papel de defensor da constitucionalidade.
- Enquanto a inconstitucionalidade por acção se traduz numa actuação do poder político contrária às normas constitucionais, a inconstitucionalidade por omissão advém do silêncio ou da inércia de qualquer órgão do poder político que, tendo por função, imposta pela Constituição da República Portuguesa, a prática de certos actos, os não pratica.
- O texto transcrito destaca a incumbência do Provedor de Justiça não só de responder com a prontidão possível às queixas dos cidadãos, mas também de envidar os esforços necessários para combater as situações de ilegalidade e de inconstitucionalidade por acção ou por omissão.

O total da cotação (**30 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- referência ao papel do Provedor de Justiça na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos – 10 pontos;
- distinção de inconstitucionalidade por acção de inconstitucionalidade por omissão – 10 pontos;
- relação com o conteúdo do texto – 10 pontos.